



LEI Nº 1.823/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Piracuruca – PI, para o período relativo à Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Piracuruca apresentou e aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Piracuruca – PI, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Secretário Municipal: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III - As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2025.

§3º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no §2º deste artigo.

§4º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro/2021 até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não



poderá ser alterado durante a Legislatura.

§1º. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§2º. O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca,
Estado do Piauí, em 01 de outubro de 2020.


RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.823/2020. Foi publicada nos lugares de costume ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).


MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças